



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
**DECRETO Nº 1486/92**

**“Decreta o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRINHA**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Criança e do adolescente de Cachoeirinha – CMCA – baseado na Lei Federal nº 8069/90 e criado pela Lei Municipal nº 1176/91 de 12.07.91 reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas nas Leis supra citadas.

**Art. 2º** - A constituição e as atribuições do CMCA são as fixadas pela Lei Federal 8069/90 e pela Lei Municipal nº 1176/91 e por este Regimento, após aprovado em assembléia Geral convocada, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** - O CMCA é u órgão que tem por finalidade deliberar, controlar e fiscalizar as ações em todos os níveis da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, assegurando a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, discutindo, avaliando, intervindo nas diretrizes a serem fixadas pela União, Estado e Município e no que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 88, inciso I ao VI, bem como coordenar seu cumprimento.

**Parágrafo único** – O CMCA tem sua sede e foro na Cidade de Cachoeirinha e sua área de atuação limitar-se-á no Município.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETENCIA DO CONSELHO**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- b) zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizam;

- c) formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças;
- d) estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- e) registrar, fiscalizar e assessorar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantenham programas de:
  - 1. orientação e apoio sócio-familiar;
  - 2. apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - 3. colocação sócio-familiar;
  - 4. abrigo;
  - 5. liberdade assistida;
  - 6. semi-liberdade;
  - 7. internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo único** – Será negado registro às Entidades governamentais e não-governamentais que:

I – não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios de lei;

III – estiver irregularmente constituída;

IV – ter em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não dispor de assessoria técnica específica da área que pretende atender;

- f) registrar os programas a que se refere o item “e” das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;
- g) regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleições e posse dos membros do Conselho Tutelar previsto em Lei;
- h) dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos e declarar vago o posto por perda de mandato;
- i) promover a articulação entre entidades e órgãos assistenciais para a formulação, coordenação ou execução de programas e serviços referentes à criança e ao adolescente;
- j) conscientizar as lideranças, mobilizando a opinião pública, no sentido da indispensável participação de toda a comunidade, viabilizando um processo de interação desta com a promoção da criança e do adolescente;
- l) realizar estudos e pesquisas para conhecer sempre mais a realidade local e regional, fazendo procurar novas soluções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

- m) prestar assessoramento técnico as entidades que atuam junto à criança e ao adolescente e promover a divulgação de trabalhos;
- n) examinar e dar parecer sobre projetos de atendimento à criança e ao adolescente, de entidades que solicitem recursos materiais, financeiros e humanos;
- o) gerenciar junto aos órgãos competentes na obtenção dos recursos indispensáveis às entidades promocionais da criança e do adolescente, garantindo a manutenção de um Fundo Municipal para tanto;
- p) exercer fiscalização quanto à aplicação da dotação orçamentária estabelecida na legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** - Aos conselheiros ou a qualquer pessoa devidamente credenciada pelo Conselho, para os atos de diligência atinentes à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica assegurado o acesso a órgãos governamentais e não-governamentais.

**Art. 6º** – É facultado ao Conselho, contratar e/ou conveniar pessoas para a execução de serviços que porventura se fizerem necessárias.

**Art. 7º** - Todos os representantes das entidades, membros do Conselho exercerão suas funções de Conselheiros sem remuneração, consideradas de interesse público relevante, devendo a entidade que representam, considerá-los efetivos quando em trabalho do Conselho.

**Art. 8º** – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão é comprovado pela assinatura em livro próprio de comissões.

**Art. 9º** – Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, pelo período de 01 (um) ano, convocando-se o suplente.

**§ 1º** – A Entidade será notificada da ocorrência.

**§ 2º** – O não comparecimento da entidade-membro e sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas implicará no pedido de substituição por outra entidade congênere, à Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA DIRETORIA

**Art. 10** – A competência do CMCA está definida na Lei Municipal nº 1176/91 – Seção II – Art. 10.

**Art. 11** – O CMCA terá uma Diretoria composta por Presidente, 1º e 2º Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e conselho fiscal, eleitos em Assembléia Geral previamente convocada para essa fim, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo as chapas para orientação serem registradas até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição que será por votação secreta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

§ 1º – A duração dos mandatos será de 02 (dois) anos, sendo permitida, apenas, uma re-eleição.

§ 2º – Em seus impedimentos, o Presidente e os demais titulares serão substituídos pelos seus respectivos substitutos na forma do Capítulo II.

§ 3º – O presidente poderá delegar aos 1º e 2º vice-presidente, a execução de tarefas previamente estabelecidas.

**Art. 12 – Compete ao Presidente:**

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) convocar reuniões da Diretoria;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e dos Órgãos a ele subordinados;
- d) autorizar despesas e recibos junto com o tesoureiro;
- e) representar o Conselho ou delegar representação;
- f) solicitar ao Governo Municipal providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) alocar recursos, promover campanhas junto aos governos e a comunidade para desempenho das ações aprovadas pela Assembléia;
- h) manter contatos com os secretários da Ação Social, Educação, Saúde, bem como seus Congêneres Estaduais;
- i) tratar com o Prefeito, Governador, Presidente da República para o bom desempenho do trabalho;
- j) manter contato permanente com o Conselho Estadual; Conselho Federal, LBA, Ministério da Ação Social, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Centro Brasileiro da Infância e Adolescência;
- l) providenciar Resoluções e Normas para disciplinar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como O Conselho Tutelar;
- m) comunicar ao Curador da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de infrações, por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados na Lei 8.069/90;
- n) a Presidência promoverá os elementos humanos necessários ao bom desempenho do Fundo Municipal.

**Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente aos seus impedimentos, bem como executar as tarefas e atos executivos que lhes forem delegados.**

**Art. 14 – Compete aos Secretários:**

- a) lavrar as atas das assembléias e das reuniões da diretoria;
- b) convocar reuniões;
- c) prepara a pauta das reuniões e a ordem do dia;
- d) receber, expedir e arquivar as correspondências;
- e) manter o arquivo das deliberações do Conselho, bem como Leis e Pareceres sobre a Criança e Adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

- f) organizar a relação das obras existentes – governamentais e particulares – conforme os procedimentos que forem adotados;
- g) receber os pedidos para as novas obras, bem como as modificações em programas, estatutos, etc., das já existentes;
- h) comunicar ao Conselho Tutelar (quando de sua implantação) e à Autoridade Judiciária a inscrição de programas de assistência, de entidades governamentais e não governamentais, especificando o regime de atendimento de cada uma delas.

**Art. 15** – Compete aos tesoureiros:

- a) escriturar, disciplinar e prestar contas das verbas específicas para o trabalho do Conselho;
- b) controlar as finanças e atuação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em escrita nos moldes oficiais;
- c) distribuir as verbas para as obras conforme disposição da assembléia;
- d) apresentar balancetes mensais, trimestrais e anuais com respectivas prestações de contas;
- e) prestar contas das verbas recolhidas – Municipal, Estadual, Governo Federal nos prazos legais;
- f) receber as prestações de contas das obras governamentais e particulares – semestralmente;
- g) estabelecer critérios, depois de aprovados pela assembléia, para pagamento de verbas e respectivas prestações de contas.

**Art. 16** – A Presidência providenciará a sede para o Conselho e seus órgãos, bem como assessoria, mobiliário, material de expediente, etc., necessários ao bom funcionamento do Conselho, do Fundo e do Conselho Tutelar.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 17** – A Estruturação do Conselho Municipal é composta pela Assembléia Geral, Diretoria, Comissões e Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 18** – A Assembléia Geral é constituída por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à ela compete:

- a) alterar ou reformar o Regimento do Conselho por maioria absoluta de votos de seus componentes;
- b) eleger o Conselho Fiscal;
- c) reunir-se em caráter ordinário, por ocasião da eleição do Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – No caso do artigo 18, alíneas “a” e “b”, se não houver quorum em primeira convocação, a reunião será realizada em segunda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

chamada, 30 (trinta) minutos após, com exigência de pelo menos 10 (dez) Conselheiros.

**Art. 19** – As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão mensais, em datas fixadas no calendário anual, entrando em recesso nos meses de janeiro a fevereiro.

**Art. 20** – Durante o período de recesso, a Diretoria Executiva poderá designar uma comissão para resolver assuntos de caráter extraordinário.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) elementos do Conselho Municipal eleitos, juntamente com a Diretoria.

**Art. 22** – Compete ao Conselho Fiscal examinar o Relatório Geral da Entidade, Prestação de Contas e emitir Parecer a ser submetido à Assembléia.

## SEÇÃO III DAS COMISSÕES

**Art. 23** – As Comissões de Assessoramento são compostas por um ou mais elementos denominados de coordenadores, eleitos pelos Conselheiros, sendo facultada às mesmas, a formação de equipes para a realização de atividades propostas.

**Parágrafo Único** – Os membros que constituem os grupos de trabalho de cada comissão, poderão ou não serem membros do Conselho, a critério do(s) coordenador(s).

**Art. 24** – As Comissões de Assessoramento tem prazo de duração indeterminado, dependendo das necessidades do Plano de Diretrizes Gerais da Diretoria Executiva.

**§ 1º** – As Comissões de Assessoramento tem por função o assessoramento e estão ligados à Diretoria, atuando em conjunto com as atividades propostas, de acordo com o seu regimento.

**§ 2º** – As Comissões devem apresentar relatórios de suas atividades.

## CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 25** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar e outros, das crianças e adolescentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 26** – Constituem-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes em orçamento;
- b) os recebidos de entidades e subvenções específicas concedidos por órgão público;
- c) os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgão público;
- d) as multas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 27** – Compete ao Fundo os itens instituídos no art. 15 da Lei Municipal 1176 de 12 julho de 1991.

**Art. 28** – O Fundo será administrado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei nº 4320/61 e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 2º – Deverá ser remetido mensalmente o Boletim da Tesouraria à Secretaria Municipal da Fazenda, havendo movimentação do Fundo.

§ 3º – As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do Fundo serão autorizadas, em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Prefeito Municipal ou outro com delegação expressa.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** – As Entidades, membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração no sentido de suprir o Conselho, dos meios disponíveis para consecução das metas propostas.

**Art. 30** – É vedado a remuneração de quaisquer cargos previstos no presente Regimento, bem como a distribuição de vantagens.

**Art. 31** – A todos os Conselheiros, em qualquer época, assistirá o direito de propor alterações neste Regimento.

**Art. 32** – Aprovado este Regimento serão eleitos a Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões, na mesma Assembléia.

**Art. 33** – O CMCA será instalado, transitoriamente, na Prefeitura Municipal.

**Art. 34** – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e referenciado pelo Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, 06 DE MARÇO DE 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Engº Gilso Nunes  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sérgio Luiz K. Duarte  
Secretário do Governo Municipal.